31. Lembra a experiência positiva da UE em matéria de protecção dos direitos das minorias e de resolução pacífica de conflitos fronteiriços;

32. Exorta os Estados ACP e da UE a reconhecerem o impacto positivo do Acto Constitutivo da União Africana, que estipula que os governos que cheguem ao poder por meios inconstitucionais não poderão participar nas actividades da União Africana;

33. Está convicta de que o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares reforça efectivamente as instituições democráticas que promovem a diversidade e a governação democrática; insta as organizações regionais e sub-regionais dos ACP a conferirem maior relevo aos assuntos relacionados com as minorias nestes contextos;

34. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho de Ministros ACP-UE, à Comissão da União Africana, ao Parlamento Pan-Africano e aos parlamentos nacionais e regionais, à Comissão Europeia, às Nações Unidas e às organizações regionais e às Presidências da UE e da União Africana.

RESOLUÇÃO [1]

sobre os acordos de parceria económica (APE) e o seu eventual impacto nos Estados ACP

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

— Reunida em Praga (República Checa) de 6 a 9 de Abril de 2009,

— Tendo em conta o n.º 1 do artigo 17.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o artigo 178.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— Tendo em conta o acordo de parceria entre os estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus EstadosMembros assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 (Acordo de Cotonu) [2],

— Tendo em conta a Decisão [3] da Décima Primeira Sessão Ordinária da Assembleia da União Africana de Chefes de Estado e de Governo, reunida em Sharm el-Sheik, no Egipto, de 30 de Junho a 1 de Julho de 2008, contida no relatório sobre os acordos de parceria económica,

— Tendo em conta a Declaração da Décima Sessão Ordinária da Assembleia da União Africana de Chefes de Estado e de Governo, reunida em Adis Abeba, de 31 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2008, sobre os acordos de parceria económica,

— Tendo em conta a «Declaração de Acra» adoptada em 3 de Outubro de 2008 na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo ACP [4],

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu, de 12 de Abril de 2005, intitulada «Coerência das políticas para promover o desenvolvimento – Acelerar os progressos tendo em vista a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio» [5],

---

[1] Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 9 de Abril, em Praga (República Checa).
[2] JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.
[3] UA/Dez. 197(XI).
[4] ACP/28/025/2008.
[5] COM(2005)0134 final.

— Tendo em conta as conclusões do Conselho «Assuntos Gerais e Relações Externas» (CAGRE) de Maio de 2005 relativas aos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio ([1]),

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 980/2005 do Conselho, de 27 de Junho de 2005, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas ([2]),

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, que aplica às mercadorias originárias de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de Acordos de Parceria Económica ([3]),

— Tendo em conta as Conclusões da 2870ª reunião do Conselho «Assuntos Gerais e Relações Externas» da UE, de 26 e 27 de Maio de 2008, sobre os Acordos de Parceria Económica,

— Tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros ACP-UE, adoptada em 13 de Junho de 2008 em Adis Abeba,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 27 de Junho de 2007, intitulada «Do Cairo a Lisboa - A Parceria Estratégica UE-África» COM(2007)0357),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 23 de Outubro de 2007, sobre os Acordos de Parceria Económica (COM(2007)0635),

— Tendo em conta o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), nomeadamente o seu artigo XXIV,

— Tendo em conta a Declaração do Milénio das Nações Unidas, de 8 de Setembro de 2000, que define os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) como critérios estabelecidos conjuntamente pela comunidade internacional para a erradicação da pobreza,

— Tendo em conta a Declaração da segunda Conferência dos Ministros Africanos da Integração, adoptada em Kigali, no Ruanda, em 26 e 27 de Julho de 2007,

— Tendo em conta as Declarações da 4ª e 5ª Conferências da União Africana de Ministros do Comércio, reunidas em Adis Abeba, em 3 de Abril de 2008 e 2 de Março de 2009, sobre acordos de parceria económica,

— Tendo em conta o relatório apresentado em 16 de Junho de 2008 por Christiane Taubira, deputada à Assembleia Nacional Francesa, intitulado: «*Les Accords de Partenariat Economique entre l'Union européenne et les pays ACP. Et si la Politique se mêlait enfin des affaires du monde?*»,

— Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Setembro de 2002, que contém as recomendações à Comissão sobre as negociações de Acordos de Parceria Económica com as regiões e os Estados ACP ([4]),

— Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de Março de 2006, sobre o impacto em matéria de desenvolvimento dos Acordos de Parceria Económica ([5]),

— Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de Maio de 2007, sobre os Acordos de Parceria Económica ([6]),

([1]) 9266/05.
([2]) JO L 169 de 30.6.2005, p. 1.
([3]) JO L 348 de 31.12.2007, p. 1-154.
([4]) JO C 273 E de 14.11.2003, p. 305.
([5]) JO C 292 E de 1.12.2006, p. 121.
([6]) JO C 102 E de 24.4.2008, p. 301.

— Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de Maio de 2007, sobre a ajuda da UE ao comércio ([1]),

— Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Dezembro de 2007, sobre os Acordos de Parceria Económica ([2]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de Fevereiro de 2004, sobre os Acordos de Parceria Económica (APE): problemas e perspectivas ([3]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de Novembro de 2006, sobre a revisão das negociações dos Acordos de Parceria Económica (APE) ([4]),

— Tendo em conta a sua Declaração de Kigali relativa aos Acordos de Parceria Económica (APE) compatíveis com a protecção do ambiente em prol do desenvolvimento, aprovada em 20 de Novembro de 2007 ([5]),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Económico, das Finanças e do Comércio (ACP-UE/100.463/09/final),

A. Considerando que o n.º 1 do artigo 36.º do Acordo de Cotonu consagra o acordo da União Europeia e dos Estados ACP «em concluir novos convénios comerciais compatíveis com as regras da OMC, eliminando progressivamente os obstáculos às trocas comerciais e reforçando a cooperação em todos os domínios relacionados com o comércio»,

B. Considerando, contudo, que o n.º 3 do artigo 37.º desse acordo estipula que «o período preparatório deve ser igualmente utilizado para desenvolver as capacidades dos sectores público e privado dos países ACP»,

C. Considerando que as negociações com o Grupo dos Estados ACP sobre questões de interesse geral foram encetadas em 2002 e seguidas de negociações distintas da UE com as seis regiões APE (Caraíbas, África Ocidental, África Central, África Oriental e Meridional, SADC menos Pacífico),

D. Considerando que os 15 países do Fórum dos Estados ACP das Caraíbas (CARIFORUM) rubricaram um Acordo de Parceria Económica com a UE e os seus EstadosMembros em 16 de Dezembro de 2007,

E. Considerando que 18 países africanos, 8 dos quais são países menos avançados (PMA), rubricaram Acordos de Parceria Económica de etapa em Novembro e Dezembro de 2007, ao passo que outros 29 países ACP africanos, três dos quais não são PMA, não rubricaram qualquer APE; considerando que a África do Sul já concluiu um Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação (ACDC) com a União Europeia, que inclui um regime comercial compatível com as regras da OMC,

F. Considerando que a Papuásia-Nova Guiné e as Ilhas Fiji, dois países ACP que não são PMA, rubricaram um Acordo de Parceria Económica provisório em 23 de Novembro de 2007, ao passo que os restantes países ACP do Pacífico (seis PMA e sete não PMA) não rubricaram qualquer APE,

G. Considerando que, em 2008, apenas foram assinados os acordos entre os Estados do CARIFORUM e a UE e os acordos provisórios entre a UE e a Costa do Marfim e entre a UE e a República dos Camarões,

([1]) JO C 102 E de 24.4.2008, p. 291.
([2]) Textos aprovados, P6_TA (2007)0614.
([3]) JO C 120 de 30.4.2004, p. 16-22.
([4]) JO C 330 de 30.12.2006, p. 36-40.
([5]) JO C 58 de 1.3.2008, p. 44-46.

H. Considerando que, desde 1 de Janeiro de 2008, a UE aplica às mercadorias originárias dos Estados ACP que rubricaram APE ou APE de etapa o regime de importação previsto nesses acordos ([1]),

I. Considerando que as regiões de África e do Pacífico prosseguem as negociações com a União Europeia com vista à conclusão de Acordos de Parceria Económica globais, e que metade dos Estados ACP ainda não rubricaram ou assinaram qualquer acordo,

J. Considerando que os países ACP manifestaram preocupações relativamente às «cláusulas contestadas» dos acordos de parceria económica rubricados e solicitaram que a questão fosse abordada antes da assinatura,

K. Considerando que foi repetidamente confirmado por todas as partes que os APE devem ser instrumentos de desenvolvimento tendentes a promover o desenvolvimento sustentável, a integração regional e a redução da pobreza nos Estados ACP,

L. Considerando que os custos de ajustamento decorrentes dos APE terão um impacto significativo no desenvolvimento dos países ACP, o qual, ainda que difícil de prever com precisão, consistirá num impacto directo através da perda de direitos aduaneiros e num impacto indirecto através dos custos inerentes à adaptação e ao apoio social nos domínios do emprego, da melhoria das competências, da produção, da diversificação das exportações e da reforma da gestão das finanças públicas,

M. Considerando que 21 países ACP, alguns dos quais ainda não assinaram um APE, previram montantes específicos para as medidas de acompanhamento dos APE nos seus Programas Indicativos Nacionais (PIN) no âmbito do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED),

N. Considerando que o impacto dos APE nos Estados ACP em termos de desenvolvimento pode, em alguns casos e a título temporário, implicar:

— uma redução do montante líquido das receitas aduaneiras, com os consequentes efeitos nos orçamentos dos Estados ACP,

— dificuldades de integração regional a nível dos blocos regionais ACP devido ao facto de alguns países terem rubricado acordos provisórios, o que pode comprometer a necessária criação de um quadro propício a um desenvolvimento económico integrado susceptível de contribuir para o crescimento económico nos Estados ACP,

— uma melhoria da oferta das economias dos países ACP e do acesso dos consumidores a produtos importados da UE,

— um aumento das exportações dos países ACP para a UE graças, *inter alia*, à melhoria das regras de origem, o que deverá contribuir para o crescimento económico, a criação de empregos e o aumento das receitas fiscais, e cujos benefícios poderão ser utilizados para financiar medidas sociais,

— uma integração regional nas regiões ACP, o que permitirá melhorar o quadro de desenvolvimento económico e, por conseguinte, contribuir para o crescimento económico,

— uma utilização eficaz do financiamento da ajuda ao comércio no âmbito dos APE,

— a aplicação de medidas de reforma e de resposta nos países ACP, nomeadamente em matéria de gestão das finanças públicas, cobrança de direitos aduaneiros e instituição de um novo sistema tributário,

O. Considerando que o comércio interno e entre as regiões ACP, por um lado, e o comércio entre os países ACP e outros países em desenvolvimento (cooperação comercial Sul-Sul), por outro, podem ter efeitos positivos importantes sobre o desenvolvimento dos países ACP,

([1]) Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, que aplica às mercadorias originárias de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de Acordos de Parceria Económica (JO L 348 de 31.12.2007, p. 1).

P. Recordando que o Acordo de Cotonu definiu como objectivo fazer dos APE instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável, de erradicação da pobreza, de integração progressiva das economias das regiões ACP na economia mundial e de reforço da integração regional,

Q. Considerando a declaração do Presidente da Comissão, José Manuel Barroso, na Cimeira UE-África realizada em Lisboa, no mês de Dezembro de 2007, segundo a qual «haveria uma possibilidade de rever as disposições dos Acordos de Parceria Económica assinados entre ambas as partes nos últimos meses»,

R. Considerando que as populações dos países ACP são as mais duramente afectadas pela crise financeira e alimentar mundial e que, mais do que nunca, é indispensável que todos se empenhem na concretização dos ODM,

1. Insta os EstadosMembros da União Europeia a respeitarem o compromisso de aumentar a ajuda pública ao desenvolvimento para permitir dar resposta aos pedidos de reforço das capacidades associadas ao comércio, o que possibilitará instituir, no âmbito da aplicação dos APE, medidas de acompanhamento sob a forma de pacotes de ajuda ao comércio regional tendo em vista o seu impacto positivo no desenvolvimento; salienta que a assinatura de um APE não constitui uma condição necessária para beneficiar dos fundos da ajuda ao comércio;

2. Salienta que os APE constituem instrumentos para o desenvolvimento que devem reflectir os interesses e necessidades, tanto nacionais como regionais, dos países ACP, a fim de reduzir a pobreza, realizar os ODM e respeitar os direitos humanos fundamentais, como o direito à alimentação e o direito de acesso a serviços públicos básicos; insta, por conseguinte, o Conselho, a Comissão e os governos dos Estados-Membros da UE a envidarem todos os esforços no sentido de restabelecer o clima de confiança, de respeito mútuo e de segurança na medida em que o mesmo tenha sido prejudicado ao longo das negociações;

3. a) Recorda às instituições e aos governos da UE que nem a conclusão nem a revogação de um APE deve dar azo a que um país ACP se possa encontrar numa posição menos favorável do que a que lhe é assegurada por força das disposições comerciais do Acordo de Cotonu;

b) Exorta a União Europeia a disponibilizar recursos adicionais adequados e previsíveis em complemento dos montantes do Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de cobrir os custos dos ajustamentos, de reforçar a capacidade de oferta e de consolidar as infra-estruturas, a capacidade de regulamentação, a competitividade e a interconexão nacional e regional,

c) Exorta ainda a União Europeia a não fazer depender a afectação dos recursos do 10.º FED e da ajuda ao comércio da assinatura de um APE completo;

4. Salienta que a compatibilidade com a OMC, definida no artigo XXIV do GATT, diz apenas respeito ao comércio de mercadorias e exige que «uma parte substancial do comércio» seja liberalizada «num prazo razoável»; insta, por conseguinte, o Conselho e a Comissão a aceitarem todas as propostas dos países ACP que incidam exclusivamente sobre mercadorias e sejam compatíveis com a OMC;

5. Convida os países ACP e a Comissão Europeia a utilizarem mais eficazmente os fundos destinados à ajuda ao comércio, com vista a apoiar o processo de reforma em domínios essenciais para o desenvolvimento económico; melhorar as infra-estruturas, quando necessário, para melhor explorar as possibilidades oferecidas pelos APE; compensar a perda líquida das receitas aduaneiras e a promover reformas fiscais de molde a que os investimentos públicos nos sectores sociais não sejam reduzidos; investir na cadeia de produção a fim de diversificar a produção para exportação; e produzir mais produtos e com maior valor acrescentado destinados à exportação;

6. Reitera a sua posição de que os APE não devem ser financiados pelo FED, mas sim pela dotação da ajuda ao comércio suplementar que a União Europeia se comprometeu, em 2005, a inscrever no orçamento, designadamente, 2 mil milhões de euros por ano a partir de 2010, dos quais 50 % destinados aos Estados ACP; manifesta-se contra toda e qualquer forma de condicionalidade ligada aos APE na concessão da ajuda europeia e solicita à Comissão que garanta que o acesso aos fundos do 10.º FED seja independente dos resultados e do ritmo das negociações;

7. Sublinha que o reforço da ajuda pública ao desenvolvimento prometido pelos EstadosMembros deve servir, prioritariamente, para redobrar os esforços na prossecução dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio nos países ACP mais duramente afectados pelos efeitos da crise financeira e alimentar mundial, que pôs e continua a pôr gravemente em perigo os resultados obtidos na prossecução destes Objectivos;

8. Sublinha igualmente que todos os acordos devem respeitar a assimetria a favor dos países ACP, tanto no tocante ao leque dos produtos visados como aos períodos de transição, e que os APE devem fornecer garantias concretas para a protecção dos sectores sensíveis identificados pelos países ACP;

9. Observa, alarmada, que a CE está a concluir um acordo sobre a banana com os fornecedores da nação mais favorecida na América Latina, que comprometerá a viabilidade do sector da banana dos Estados ACP e, em particular, o desenvolvimento económico e social sustentado das pequenas economias vulneráveis; insta a Comissão Europeia a assegurar a adopção de medidas para proteger os meios de subsistência dos pequenos produtores de banana, que são os mais vulneráveis;

10. Salienta que as medidas de apoio relacionadas com os APE devem ter em conta a importância, para o desenvolvimento dos países ACP, da integração regional e das relações económicas com outros países em desenvolvimento;

11. a) Insta a Comissão a permitir aos países ACP renegociarem as cláusulas contestadas antes da assinatura dos acordos regionais e dos acordos globais, a conceder aos negociadores ACP tempo suficiente para a avaliação dos acordos, a apresentar sugestões antes da respectiva adopção e a propor aconselhamento sobre quaisquer questões que os negociadores ACP considerarem necessárias; salienta, em particular, a importância de serem tidas em conta as preocupações dos países parceiros e dos respectivos parlamentos, autoridades locais e sociedade civil no quadro da negociação dos APE completos, acordos estes que não devem ser concluídos sob pressão e de forma precipitada;

b) Convida a Comissão Europeia a consultar sempre o Grupo ACP, em conformidade com o artigo 12.º do Acordo de Cotonu, antes de assumir qualquer compromisso susceptível de ter um impacto negativo na integração económica das regiões ACP e nas relações comerciais ACP-UE;

12. Sublinha que os APE devem incluir uma cláusula que preveja uma revisão cinco anos após a sua assinatura, com a participação oficial dos parlamentos nacionais, do Parlamento Europeu e dos actores não estatais, assim como disposições mais rigorosas em matéria de monitorização e avaliação, de molde a que seja possível determinar o impacto do EPA no desenvolvimento nacional e regional e nos objectivos de redução da pobreza – e não apenas o grau de cumprimento do APE – e prever um mecanismo que permita modificar ou revogar qualquer aspecto do APE susceptível de comprometer um processo de integração regional ou de diminuir as possibilidades de reduzir a pobreza ou de realizar os ODM;

13. a) Insta os governos dos países ACP a implementarem as reformas necessárias conducentes a uma boa governação, em particular no domínio da administração pública, nomeadamente no que diz respeito à gestão das finanças públicas, à cobrança de direitos aduaneiros, ao sistema tributário e à luta contra a corrupção e a má gestão;

b) Solicita a participação activa de todos os intervenientes, em particular dos governos e dos parlamentares, no processo de negociação e um maior envolvimento da sociedade civil, a fim de se alcançar um consenso regional antes da assinatura de um APE completo;

14. Salienta a necessidade de uma maior transparência no que se refere às negociações e aos seus resultados de modo a permitir aos decisores políticos, aos parlamentares e aos representantes da sociedade civil exercerem um controlo democrático;

15. Insta as instituições e os governos dos EstadosMembros da UE a envidarem todos os esforços para restabelecer um clima de confiança, caso este tenha sido destruído durante as negociações;

16. Sublinha que a aplicação dos APE deveria ser controlada por um órgão parlamentar, que deve estar previsto nos textos dos APE, e que esta instância parlamentar deveria imanar da Assembleia Parlamentar Paritária (APP) ACP-UE e dos seus órgãos e continuar estreitamente ligada, na totalidade ou em parte, à APP, com o objectivo de acompanhar o impacto dos APE nas economias dos Estados ACP, em conformidade com o previsto no Acordo de Parceria de Cotonu;

17. Salienta, em particular, o papel crucial dos parlamentos nacionais e dos actores não estatais no acompanhamento e controlo dos APE e solicita o seu envolvimento sistemático nos processos de negociação em curso; para tal, é necessário prever uma agenda precisa para novas negociações, devendo a mesma ser acordada entre os países ACP e a UE com base numa abordagem participativa;

18. Recomenda que o Parlamento Europeu aguarde e tenha em conta, sempre que possível, os pareceres dos parlamentos ACP sobre os resultados das negociações dos APE, antes de emitir o seu parecer favorável;

19. a) Considera que os documentos de estratégia regional e os programas indicativos regionais do FED deveriam prever um apoio importante, sistemático e bem fundamentado à aplicação dos APE, tendo em conta o processo de reforma necessário para garantir o sucesso do APE;

b) Realça a necessidade de ter em conta, na documentação relativa aos APE completos, eventuais perdas de receitas previsíveis reveladas pelos estudos de impacto ao nível de cada região e de cada país ACP, e de prever a possibilidade de renegociar os acordos em caso de necessidade;

c) Solicita a todas as regiões ACP que organizem o mais rapidamente possível seminários sobre os documentos de estratégia regional e os programas indicativos nacionais do FED, a fim de avaliar o seu impacto na aplicação dos APE;

d) Insta a União Europeia e os Estados ACP a velarem por que os APE contemplem a crise mundial actual, a fim de reduzir o impacto que a recessão económica mundial terá nos Estados ACP;

20. Sublinha que a assinatura de um acordo provisório por parte de um Estado ACP não deve comprometer a possibilidade de as regiões ACP celebrarem com a UE um APE completo, que tenha em conta o aspecto do desenvolvimento e os esforços de integração das economias regionais e que consolide a cooperação entre os Estados ACP e os EstadosMembros da União Europeia;

21. Salienta mais uma vez a necessidade de identificar os produtos sensíveis a excluir do âmbito da liberalização;

22. Afirma a necessidade de se restabelecer a confiança entre os países ACP e os EstadosMembros da UE, abalada pelas negociações dos APE, no espírito da parceria que nos une;

23. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho dos Ministros ACP-UE, ao Parlamento Europeu, à Comissão Europeia, à Presidência do Conselho, à União Africana, ao Parlamento Pan-Africano, aos parlamentos nacionais e regionais e às organizações regionais dos países ACP.